



CAPÍTULO IV

Regulamento Interno

Cursos Profissionais

Anexo III (Formação em Contexto de trabalho)

ÍNDICE

SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO DA FCT

Artigo 1º(Âmbito e definição).....	3
------------------------------------	---

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 2º(Protocolo).....	4
Artigo 3º(Planificação).....	4
Artigo 4º(Desenvolvimento).....	5
Artigo 5º(Seguro).....	5

SECÇÃO III - INTERVENIENTES DA FCT

Artigo 6º(Responsabilidades do Externato).....	5
Artigo 7º(Responsabilidades específicas do Diretor de Curso).....	6
Artigo 8º(Responsabilidades específicas do Professor orientador de FCT).....	6
Artigo 9º(Responsabilidades da entidade de FCT).....	7
Artigo 10º(Responsabilidades do aluno/formando).....	7

SECÇÃO IV - CALENDARIZAÇÃO DA FCT

Artigo 11º(Calendarização).....	8
---------------------------------	---

SECÇÃO V - ASSIDUIDADE DA FCT

Artigo 12º(Assiduidade).....	8
Artigo 13º(Justificação de faltas).....	9

SECÇÃO VI - AVALIAÇÃO DA FCT

Artigo 14º(Avaliação).....	9
Artigo 15º(Classificação).....	10
Artigo 16º(Aprovação).....	10
Artigo 17º(Recursos à avaliação da FCT).....	11
Artigo 18º(Disposições finais).....	11

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO DA FCT

Artigo 1º

(Âmbito e definição)

1- A Formação em Contexto de Trabalho (adiante designada por FCT) é regulada pela Portaria 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 797/2006, de 10 de Agosto.

2- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento do Externato S. Miguel de Refojos (adiante designado por Externato) e visam:

- a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
- b) Adquirir competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso;
- c) Proporcionar experiências de carácter sócio - profissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- d) Desenvolver aprendizagens no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.

3- A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso, de acordo com a especificidade de cada curso lecionado neste Externato.

4- A FCT, por decisão do Diretor do Externato, mediante parecer favorável do Diretor de curso pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 2º

(Protocolo)

- 1- A concretização da FCT formaliza-se com a celebração de um Protocolo entre o Externato e a entidade de acolhimento (adiante designada por entidade de FCT).
- 2- O Protocolo inclui o plano de FCT, elaborado nos termos estipulados no presente regulamento, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da formação.

Artigo 3º

(Planificação)

- 1- A organização e o desenvolvimento da FCT obedece a um Plano, previamente elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor Pedagógico do Externato, pela entidade de FCT, pelo aluno/formando e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
- 2- O Plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre o Externato e o aluno/formando.
- 3- O Plano da FCT deverá identificar:
 - a) Os objetivos;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades.
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno/formando;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação;
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes da FCT.
- 4- O Plano da FCT é homologado pelo Diretor do Externato, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do início das atividades de formação a que respeita.

Artigo 4º.

(Desenvolvimento)

1- A seleção e distribuição dos alunos/formandos nas entidades de FCT são da competência do Diretor de Curso, após ouvido o Conselho de Turma e tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação do perfil do aluno/formando ao local da entidade de acolhimento;
- b) Desempenho escolar, nomeadamente na componente técnica;
- c) Exigências manifestadas pelas entidades de FCT;
- d) Preferências manifestadas pelo aluno/formando;
- e) Local de residência do aluno/formando.

2- Quando as atividades são desenvolvidas fora do Externato, a orientação e o acompanhamento do aluno/formando são partilhados, sob coordenação do Externato, entre este e a entidade de FCT, cabendo à última designar monitor para o efeito.

Artigo 5º.

(Seguro)

1- Durante o período da FCT, os alunos/formandos serão cobertos por um seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da formação em empresa, incluindo as deslocações a que estiverem obrigados.

2- Compete ao Externato a celebração do seguro referido no número anterior.

SECÇÃO III

INTERVENIENTES DA FCT

Artigo 6º

(Responsabilidades do Externato)

São responsabilidades do Diretor Pedagógico do Externato:

- a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos/formandos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar que o aluno/formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;

- c) Assegurar a elaboração dos contratos de formação com os alunos/formandos e seus encarregados de educação se aqueles forem menores;
- d) Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que leccionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 7º

(Responsabilidades específicas do Diretor de Curso)

São responsabilidades do Diretor de Curso:

- a) Proceder à identificação, selecção e contactos das entidades de FCT;
- b) Proceder à distribuição dos alunos/formandos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de FCT de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- c) Assegurar a elaboração do Protocolo com a entidade de FCT, bem como a respetiva assinatura;
- d) Assegurar a assinatura dos contratos de formação referidos no artigo anterior;
- e) Assegurar a elaboração do Plano de FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do Plano de FCT;
- g) Assegurar a avaliação de desempenho dos alunos/formandos, em colaboração com a entidade de FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de FCT e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8º

(Responsabilidades específicas do Professor orientador de FCT)

1- São responsabilidades do Professor orientador de FCT:

- a) Elaborar o Plano de FCT, em articulação com o Diretor de Curso, a entidade de FCT e o aluno/formando;
- b) Acompanhar a execução do Plano de FCT, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor da entidade de FCT, o desempenho do aluno/formando;
- d) Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da FCT previstos no presente Regulamento;
- e) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o monitor da entidade de FCT, a classificação do aluno/formando na FCT.

2- Nas deslocações às entidades de FCT, nos termos estabelecidos no presente Regulamento e no Plano de FCT, o professor orientador de FCT tem direito a receber as despesas de deslocação, bem como as inerentes ajudas de custo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9º

(Responsabilidades da entidade de FCT)

São responsabilidades da entidade de FCT:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar na elaboração do Protocolo e do Plano de FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno/formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio - profissional do aluno/formando na entidade de FCT;
- e) Atribuir ao aluno/formando tarefas que permitam a execução do Plano de FCT;
- f) Controlar a assiduidade do aluno/formando;
- g) Assegurar, em conjunto com o Externato e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 10º

(Responsabilidades do aluno/formando)

1- São responsabilidades do aluno/formando:

- a) Colaborar na elaboração do Protocolo e da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o Plano de FCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o professor orientador de FCT e o monitor, de acordo com as normas internas do Externato e da entidade de FCT;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido nos números seguintes do presente artigo.

2- Durante a FCT, o aluno/formando deverá realizar dois relatórios, um intermédio e um final que descrevam as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O primeiro relatório, designado por Relatório Intermédio, deverá ser entregue no período de oito dias após o final da primeira formação que ocorre no segundo ano do curso;
- b) O segundo relatório, designado por Relatório Final, deverá ser entregue no prazo de oito dias após o final da FCT.

3- Juntamente com o Relatório Final, o qual deverá constituir um relatório global discriminativo de todas as atividades desenvolvidas e integrar a autoavaliação do aluno/formando.

SECÇÃO IV

CALENDARIZAÇÃO DA FCT

Artigo 11º

(Calendarização)

A FCT tem a duração de 420 horas e será realizada em períodos a definir de acordo com as especificidades de cada curso profissional leccionado do Externato.

SECÇÃO V

ASSIDUIDADE DA FCT

Artigo 12º

(Assiduidade)

1- A assiduidade do aluno/formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno/formando e pelo monitor e entregue ao professor orientador de FCT.

2- Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno/formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global do FCT.

Artigo 13º

(Justificação de faltas)

1- As faltas dadas pelo aluno/formando devem ser justificadas perante o monitor da entidade de FCT e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de FCT e do Externato, nos termos da legislação em vigor.

2- Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, o período de FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

SECÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA FCT

Artigo 14º

(Avaliação)

1- A avaliação no processo de FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do Plano da FCT.

2- A avaliação assume também carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, expressa na escala de 0 a 20 (vinte) valores.

3- Para a avaliação da FCT, são considerados os seguintes critérios:

- a) A assiduidade e a pontualidade;
- b) Adequação dos conhecimentos teóricos/práticos à execução das diferentes tarefas;
- c) Utilização de técnicas e ferramentas;
- d) Capacidade de iniciativa;
- e) Organização do trabalho;
- f) Aplicação das normas de higiene e segurança no trabalho;
- g) Integração na entidade de FCT;
- h) Trabalho em equipa.

4- A primeira fase da FCT tem um peso de 40% na avaliação final da FCT.

5- A segunda fase da FCT tem um peso de 60% na avaliação final da FCT.

6- A avaliação final da FCT tem por base três componentes:

a) Avaliação realizada pelo monitor da entidade da FCT em conjunto com o professor orientador tendo em conta os critérios definidos no número 3 do presente artigo: 70%;

b) Os relatórios de FCT previstos no artigo 10º, elaborados pelo aluno/formando, bem como a sua autoavaliação: 30%.

Artigo 15º

(Classificação)

1- A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final de curso, nos previstos na legislação aplicável e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD+(0,3FCT+0,7PAP)]/3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

2- A classificação obtida pelo aluno na FCT será afixada em local público.

3- No registo individual do percurso escolar de cada aluno/formando deve constar a classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso.

Artigo 16º

(Aprovação)

1- A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

2- No caso de reprovação do aluno/formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre o Externato e a entidade de FCT, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Artigo 17º

(Recursos à avaliação da FCT)

- 1- Caso haja discordância com o teor de avaliação da Formação em Contexto de Trabalho, os encarregados de educação, ou os alunos/formandos quando maiores, podem reclamar, fundamentadamente, para o Diretor do Externato, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 2- Compete ao Diretor do Externato aceitar e dar seguimento ou rejeitar a reclamação caso não esteja devidamente fundamentada.
- 3- No caso de a reclamação ser aceite, o Diretor do Externato, convocará o Conselho de Turma e o Diretor de Curso que reunirá para tomar conhecimento da fundamentação do recurso e dar uma resposta ao mesmo, ouvido o professor orientador de FCT ou os professores intervenientes no caso da modalidade ter sido de prática simulada.
- 4- Compete ao Diretor do Externato dar conhecimento ao aluno/formando, no prazo de dez dias úteis, das decisões tomadas pelo Conselho de Turma.

Artigo 18º

(Disposições finais)

- 1- Os contratos e protocolos referidos no presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
- 2- Quando a FCT se desenvolva parcialmente sob a modalidade de prática simulada, as funções atribuídas no presente Regulamento ao monitor designado pela entidade de FCT considerar-se-ão deferidas aos professores responsáveis pelas disciplinas intervenientes.

Cabeceiras de Basto, 5 de dezembro de 2012